

PROJETO DE LEI 01-00048/2012 do Vereador Milton Ferreira (PSD)

“Institui o Programa Social Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana”, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as vítimas e familiares de violência urbana, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana (CAVVU)”, tem como objetivo o atendimento multidisciplinar e multiprofissional destinado às vítimas de violência urbana que apresentem os seguintes distúrbios (imediatamente após a ocorrência da violência):

I - stress pós-traumático;

II - ansiedade;

III - síndrome do pânico;

IV - fobia social;

V - depressão;

VI - entre outros distúrbios diagnosticados pela equipe multidisciplinar;

Art. 3º “O Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana” prestará diversos serviços de apoio às vítimas e familiares de violência urbana, incluindo:

I - consultas;

II - medicações;

III - seções de psicoterapia;

IV – internação hospitalar;

V – traslados para os casos de óbito;

V - entre outros serviços.

§ 1º A rede de equipamentos sociais “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana” funcionará em horários e periodicidade a ser definida pelo órgão competente.

Art. 4º O “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana” deverá funcionar com os seguintes profissionais em sua equipe multidisciplinar:

I - médicos especialistas em psiquiatria;

II - psicólogos;

III - assistentes sociais;

IV - representantes dos Direitos Humanos;

V - caso necessário, força policial para proteção das vítimas e familiares.

Art. 5º Todo o indivíduo vítima do ato de violência, no momento do B.O. (Boletim de Ocorrência Policial), automaticamente é inserido no programa.

§ 1º O “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana (CAVVU)”, será vinculado à Secretaria da Segurança Pública Municipal, a qual, através de sistema informatizado, com todas as Delegacias de Polícia da Cidade, farão a inserção da vítima ao programa.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”